



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

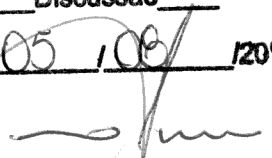
REQUERIMENTO nº 668/2019

Excelentíssimo Senhor
Célio Galeski
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

APROVADO

Discussão

Em 05 / 10 / 2019


Célio Galeski
Presidente

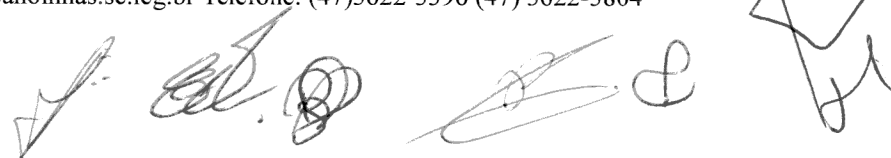
Os Vereadores que este subscrevem, após ouvir o Plenário e atendendo o Regimento Interno da Casa, requerem que seja encaminhado ofício ao Senhor **Celso Maldaner**, Deputado Federal, atentos ao conteúdo da PEC nº 06/2019, aprovada em 1º Turno, cuja votação será retomada em 2º turno a partir desta terça-feira, dia 06, que trata da Reforma da Previdência, em tramitação na Câmara dos Deputados, observamos a manutenção dos artigos que podem acarretar impactos altamente negativos à população do nosso Município, Estado e nossa Nação, com características similares.

Tratam-se dos artigos 43 e 44, cuja redação propõe a inserção de modificação no inciso I, do art. 109 da CF/88, para transferir para a Justiça Federal a competência para julgamento das ações acidentárias e a alteração do § 3º do mesmo dispositivo que, somado ao art. 44 do capítulo das "disposições transitórias relacionada à assistência social e outras matérias", impede o segurado, beneficiário ou trabalhador acidentado e ajuizar ação previdenciária ou acidentária, perante a Justiça Estadual no foro do seu domicílio ou comarca, salvo quando este "distar mais de cem quilômetros da sede da vara do juízo federal."

O que se depreende é que tais artigos da PEC, como aprovados pela Câmara Federal em 1ª votação, retiram a possibilidade atualmente vigente (§3º, art. 109, CF/88) de que o segurado domiciliado em cidade que não possua sede da Justiça Federal, possa propor ação perante a Justiça Estadual de seu domicílio, excetuando tão somente aqueles casos em que o juízo federal mais próximo localize-se a mais de cem quilômetros de distância.

A fim de exemplificar, estes incisos, como aprovados em 1º turno e o sendo em 2º e no Senado Federal e mantendo-se inalterado o artigo acima, as ações previdenciárias, acidentárias ou não, em que sejam autores residentes e domiciliados em Canoinhas, por exemplo, deverão ser ajuizadas perante a Justiça Federal de Mafra, distando 54 km da sede do município, porém, há localidades que distam mais de 50 km desta, cenário este, que se repete em vários municípios do nosso estado e de outros.

A existência do permissivo constante do parágrafo 3º do art. 109 da Constituição, tem justamente o intuito de facilitar o acesso da sociedade à Justiça e a sua alteração conforme aprovada em 1º turno e pretendida na PEC, significa um grande retrocesso e verdadeira obstaculização a tal acesso, especialmente ao considerarmos a porção mais carente da população, posto que implicara em custos mais elevados quando da realização





ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

de audiências para oitiva da parte e testemunhas.

Não se pode admitir que tal alteração seja realizada sem que antes se implemente um projeto de interiorização da Justiça Federal, permitindo o amplo acesso da sociedade à tutela jurisdicional.

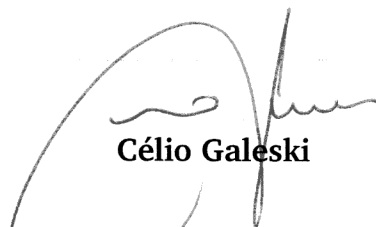
Portanto, o presente requerimento tem por objetivo que esta Câmara de Vereadores comunique e cientifique os Senadores da República, do nosso Estado acerca dessa situação para que, reconhecendo os prejuízos advindos da aprovação da PEC nos termos acima explicitados e amplamente divulgados por artigos científicos de doutrinadores, professores e imprensa, articulem-se para que o art. 44 seja adequado à realidade atual, mantendo-se a possibilidade de ajuizamento de ações previdenciárias na Justiça Estadual quando não houver sede da Justiça Federal no domicílio do Segurado.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 05 de agosto de 2019.

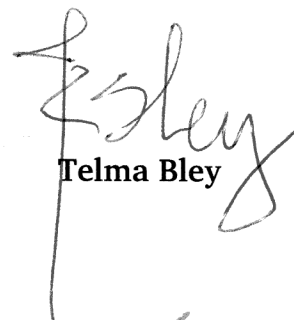
Vereadores



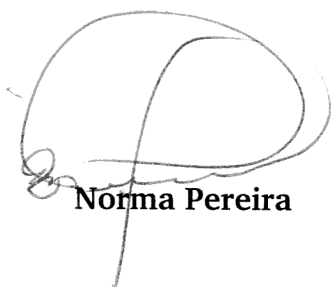
Coronel Mário



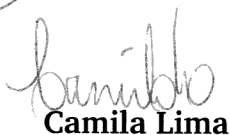
Célio Galeski



Telma Bley



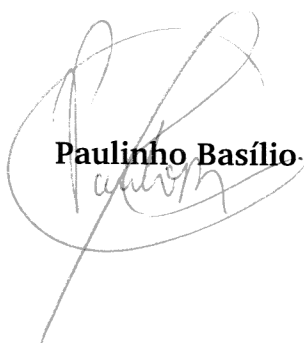
Norma Pereira



Camila Lima



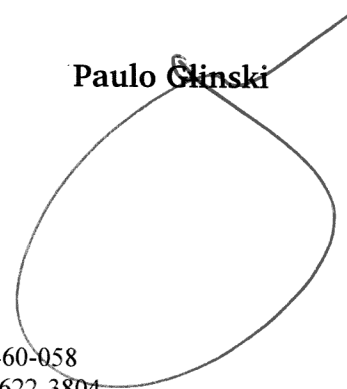
Edmilson Verka



Paulinho Basílio



Beatriz Scholze



Paulo Glinski